



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a assinatura do pacote corporativo da plataforma **RONNYFLIX** por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com início em 01/07/2024.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1 Acesso à plataforma com 8 (oito) eixos temáticos;
- 2.2 Atualização mensal de aulas;
- 2.3 Live mensal com o professor Ronny Charles;
- 2.4 Tempo de acesso ao curso: 12 (doze) meses;
- 2.5 Certificado equivalente à 60h,
- 2.6 Início: 01 de julho de 2024, (contratação por um ano, com possibilidade de prorrogação).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Pretende-se assegurar a atualização contínua dos(as) servidores(as) envolvidos(as) com licitações e contratos administrativos, como acesso a uma plataforma completa de assessoria e acervo completo, incluindo sessões ao vivo e interações com consultores.

3.2 A contratação de uma ferramenta virtual neste sentido se faz necessária em virtude da demanda constante de atualização e consultoria especializada para melhor exercício das atividades relacionadas à área de licitações e contratos. Ainda mais no atual cenário, em que as contratações do órgão já deverão seguir o regramento previsto na nova lei de licitações, sobre cuja operacionalização certamente surgirão muitas dúvidas e questionamentos, ao longo deste exercício e dos vindouros. De modo que prover os agentes públicos de informações oriundas de fontes qualificadas é a melhor forma de evitar erros nos procedimentos licitatórios e os consequentes prejuízos que eles acarretam (ao órgão, aos servidores e à própria sociedade).

3.3 Pretende-se assegurar a continuidade da pesquisa/consultoria em área eminentemente técnica (licitações e contratos) e a permanente capacitação e atualização dos servidores acerca da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, em observância ao art. 173 da Lei n. 14.133/2021 e aos reiterados comandos do Tribunal de Contas da União (ver, por exemplo, Acórdãos 1382/2009 e 1.709/2013).

3.4 Não há, atualmente, contratação vigente.

3.5 Avaliar a pertinência e viabilidade de uma nova contratação dessa ferramenta será objeto do presente procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá necessidade de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

4.3 Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar comprovação de exclusividade de fornecimento.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A partir de 01 de julho de 2024, (contratação por um ano, com possibilidade de prorrogação).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

6.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato;

6.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.6 O TRE-MA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal especialmente designado;

6.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;

7.5 Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.6 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;

7.7 Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento;

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

8.3 Servidores indicados para fiscalizar o contrato: Sílvia Maria Costa Reis da Silva (fiscal titular) e Rodrigo Mendonça do Amaral (fiscal substituto).

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isto posto, vejamos, na sequência, de que modo a contratação pleiteada se ajusta às hipóteses de inexigibilidade indicada no parágrafo de abertura deste tópico.

Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Trata-se, pois, de um tipo de objeto para o qual não há *equivalente exato* no mercado, dada a natureza “predominantemente intelectual” de que se reveste, que o torna impassível de comparação objetiva com outras soluções disponíveis. No dizer de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, analisando essa hipótese específica de inexigibilidade no livro *A Atividade de Planejamento e a Análise de Mercado nas Contratações Governamentais*:

Outra circunstância que pode tornar a licitação inviável é a contratação de **serviços predominantemente intelectuais quando prestados por profissionais considerados notórios especialistas**. Como é impossível comparar de forma objetiva talento e capacidade profissional, a escolha do executor do serviço não tem como ser feita por via de licitação. São assim considerados alguns serviços como de auditorias, **consultorias**, elaboração de projetos, treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**, entre outros. (p.31)

Na mesma toada, pontifica Victor Aguiar Jardim de Amorim, na mais nova edição do seu *Licitações e Contratos Administrativos – teoria e jurisprudência*:

Ocorre que, em relação aos “serviços especializados de natureza predominantemente intelectual”, inegavelmente **há uma clara predominância do aspecto subjetivo**, porquanto, em consideração à notória e manifesta expertise do profissional ou da empresa, a Administração almeja uma contratação mais tendente a assegurar a qualidade e a eficiência do serviço necessário ao atendimento da demanda administrativa. Daí considerarmos que a singularidade do serviço estaria ínsita na hipótese de inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 74 da NLL, uma vez que, a *contrario sensu*, se se tratasse de um serviço não singular, ordinário ou corriqueiro, haveria pleno cabimento de competição, desconfigurando, assim, o pressuposto da inexigibilidade: a inviabilidade de competição **em razão da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre os trabalhos ofertados por profissionais ou empresas de notória especialização**. (p. 217)

Portando, não havendo, pela natureza personalíssima do serviço, critérios objetivos que permitam eleger um parâmetro válido de comparação e seleção entre duas ou mais soluções existentes no mercado, resta configurada a inviabilidade de competição, ensejadora da inexigibilidade.

Caracterização da exclusividade

Dado que a ferramenta pleiteada é a que atende à necessidade administrativa, a declaração juntada ao SEI atesta, cumprindo a exigência prevista no §1º do art. 74, que a GRUPO CENTRUM, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA é a única empresa a realizar o curso Ronnyflix On-line sobre Leis de Licitações e Contratos, com a inédita metodologia que permite um período com mais de 12 (doze) Meses de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo (online) com o professor Ronny Charles e/ou especialistas nas área.

Assim, de todo o exposto, resta justificada a modalidade de contratação adotada. E como se trata de uma contratação habitual, cujos artefatos já possuem uma forma relativamente padronizada (necessitando apenas

de atualização conforme os ditames do novo ordenamento licitatório), serão adotados modelos e rotinas simplificados, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRE/MA n.205/2023.

10. DO CUSTO ESTIMADO

10.1 A presente contratação terá o custo total anual (período de validade) de **R\$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais), referente a 20 assinaturas pagas e 4 cortesias**, conforme proposta anexa e justificativa de preços.

10.2 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva dos contratados.

10.3 A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ 12.622.988/0001-00**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Regional em comparação a demais órgão/entes públicos/privados, por meio de notas fiscais/empenho de outros contratos firmados pela Contratada.

11. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a disponibilização dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto) em até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Havendo desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, a Contratada deverá corrigir a falha em até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

11.3. O pagamento do valor total será feito de uma única vez, por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

11.4 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 **Multa**:

12.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10%** (cinco a dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- b) reincidir em descumprimento já penalizado anteriormente com advertência;
- c) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3 **Compensatória de 11% a 20%** (onze a vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2024, (com possibilidade de prorrogação).

14 . DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL

14.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2024.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL**, Técnico Judiciário, em 13/06/2024, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2184620** e o código CRC **4A5C12F6**.

0006001-61.2024.6.27.8000	2184620v6
---------------------------	-----------